

LEGISLAÇÃO

COMUNICADO CEJAI 574/2001 – dispõe sobre a competência quanto ao Cadastro de Pretendentes Estrangeiros.

“A CEJAI recomenda a todos os MM. Juízes de Direito de Vara da Infância e Juventude ou com competência na matéria, que se abstenham de elaborar cadastro paralelo dos estrangeiros habilitados a adotar, porquanto tal registro é de atribuição da Comissão (Art. 52, parágrafo único, ECA).”

Publicado no DOJ de 05 de julho de 2001 – Caderno 01 – pág. 05